



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA-SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMADA PÚBLICA

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública visa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2. A participação na presente Chamada Pública fica restrita aos grupos formais, conforme artigo 30 da Resolução nº26 de 17 de junho de 2013.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Leite em pó integral instantâneo Ingredientes: leite em pó e emulsificante lecitina de soja. Proteínas no mínimo 25%, lipídios no mínimo 26%. Embalagem primária: pacote de plástico metalizado ou filme aluminizado, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo 1kg do produto, com as informações: marca do produto, nome do fabricante, peso, validade, data de fabricação e número do lote, lista de ingredientes, informação nutricional e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima: 02 meses a partir da data de entrega.	KG	5.000

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO

3.1. As despesas oriundas desta Chamada Pública serão pagas com verba do PNAE.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. O Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme modelo anexo I.

4.2. Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

4.3. No preço final dos gêneros alimentícios deverá ser computado, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o cumprimento do objeto da presente chamada pública, tais como impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas entre outros.

9.5



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA-SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5. ENTREGA

5.1. As entregas serão centralizadas, em dia a ser definido entre o Setor de Alimentação Escolar e a Cooperativa. O horário de entrega será das 07:30h às 16:30horas.

5.2. A quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, o mesmo será enviado com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de entrega ou via fax ou por telefone ou por e-mail. Há possibilidade de alteração do dia de entrega no caso de feriados Nacionais ou Estaduais ou Municipais.

5.3. Haverá reposição do produto quando:

5.3.1. Houver embalagem danificada no momento da entrega, ou o produto não apresentar a rotulagem conforme especificação, ou ainda se o produto apresentar alteração antes do vencimento.

5.3.2. Quando não corresponder às exigências, o produto será devolvido devendo a Contratada substituir o produto no local de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante, independente da aplicação das penalidades previstas.

5.4. Os veículos utilizados no transporte dos produtos, devem ser fechados (caminhão tipo baú) à temperatura ambiente, estar providos de estrados, prateleiras, caixas e/ou ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção, constituídos de material liso, resistente, impermeável e atóxico; no interior do veículo onde os gêneros alimentícios serão transportados não será permitido o uso de material poroso (ex.: madeira). A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos. O entregador e o motorista deverão estar com uniforme adequado e limpo. Os veículos deverão ter Certificado de Vistoria Sanitária. O transporte deverá ser de acordo com a Portaria CVS-15 de 07/11/91 e CVS-5 de 09/04/13.

5.5. A cada entrega realizada, a Contratada deverá assinar juntamente com a Contratante o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, anexo II.

6. AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. O grupo formal classificado em primeiro lugar deverá apresentar para a Equipe Técnica de Alimentação Escolar, no endereço: Rua Caraguatatuba, nº 13, Alto do Cardoso, CEP: 12420-500, Pindamonhangaba – SP, no prazo de (05) cinco dias úteis:

6.1.1. uma AMOSTRA do item, em sua embalagem original, para análise e confronto com a especificação do produto;

6.1.2. o grupo formal deverá apresentar em Envelope Único, cópia autenticada dos seguintes documentos:

6.1.2.1. Certificado(s) ou Declaração(ões) ou Alvará(s) Sanitário(s) emitido(s) pelo órgão competente, que comprove, conforme aplicável, que a empresa fabricante, o produtor, o empacotador e a armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo serviço de inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que estão aptas para seus funcionamento regulares. Em caso de terceirização dos serviços de beneficiamento, industrialização, empacotamento e envasamento, também deverão apresentar este(s) documento(s).

J. S



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA-SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1.2.2. Título de registro ou certificado ou declaração do SUASA ou SISP ou SIF/MAPA do fabricante ou produtor, o Registro de Rótulo do Produto, de forma completa contemplando todas as informações acerca do produto e o Modelo de rótulo (croqui do rótulo da embalagem), todos aprovados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.1.2.3. Ficha Técnica emitida e assinada pelo fabricante ou produtor.

7. ORDEM DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. A ordem de preferência para análise das propostas será conforme o art. 25 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.


Tatiana Ohara
Nutricionista
CPF: 028621

Andrea Freitas Pinto de França
Diretora do Departamento de
Administração da Educação


Maria Ap. Pedroso R. Pena
Secretária de Educação e Cultura